



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
Respeito a nossa gente

Lei nº 720 DE 04 DE DEZEMBRO de 2023

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Turismo no Âmbito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco e dá outras providências correlatas.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JÚNIOR, Prefeito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, o “Dia Municipal do Turismo”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de março de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Turismo tem por finalidade promover a conscientização da importância do turismo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município de São Benedito do Sul, bem como estimular a participação da comunidade local das atividades relacionadas ao setor turístico.

Art. 3º Para a celebração do Dia Municipal do Turismo, poderão realizar as seguintes atividades:

I – Palestras educativas sobre o potencial turístico do município, seus atrativos e sua história, a serem ministradas por especialistas na área.

II – Exposições de arte, artesanato e gastronomia local, a fim de valorizar e promover os produtos e manifestações culturais da região.

III – Realização de passeios guiados aos pontos turísticos e históricos do Município, tais como as paisagens naturais e cachoeiras localizadas neste Município, com intuito de envolver os moradores e visitantes no conhecimento e apreciação do patrimônio local.

IV – Concurso de fotografia e redação, voltado para os estudantes das escolas públicas Municipais, com o tema “Meu São Benedito do Sul Turístico”, para estimular a reflexão e a expressão artística sobre o turismo na cidade.

V – Incentivo à participação de empreendedores locais, como restaurantes, pousadas, e agências de Turismo, na oferta de descontos e promoções para atrair visitantes durante o período comemorativo.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realizar todos os atos e esforços necessários para a realização da organização e coordenação das atividades relacionadas à celebração do Dia Municipal de Turismo, em colaboração com entidades, associações e instituições interessadas em contribuir para o sucesso do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, a fim de lhe dar condições para atingir a sua fiel exequibilidade e alcançar os objetivos firmados nesta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei, também serão custeadas por emenda parlamentar de bancada e individual dos membros deste Poder Legislativo Municipal, havendo necessidade a cada exercício, na forma do Art. 165, §20 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul - PE, 04 de Dezembro de 2023.



CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR
Prefeito do Município de São Benedito do Sul/PE